



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 145/2016 ANO VII

Divulgação: sexta-feira, 05 de agosto de 2016

Publicação: segunda-feira, 08 de agosto de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Título Declaratório

- em favor da servidora Sandra Mara de Souza, JME- 0228-3, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) a seus vencimentos, referente ao 6º (sexto) quinquênio Administrativo, a partir de 27/07/2016, nos termos do art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pelo art. 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15/07/03.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Marcos Roberto Maciel, jme-0444-8, 02(dois) dias, a partir de 1º/08/2016

- licença-saúde, requerida pela servidora Valéria Linhares Lima, JME 0350-6, 01 (um) dia, 29/07/2016;

- licença-saúde, requerida pela servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0260-7, 02 (dois) dias, a partir de 25/07/2016,

- licença-saúde, requerida pela servidora Silvana Maria Nunes, JME 0208-9, 01 (um) dia, 29/07/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800075-29.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0012603-95.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Paciente: Wenderson Marques Paiva

Impetrante: Letícia Barra Vieira (MADEP 0234)

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito da 3ª Auditoria da Justiça Militar

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de liminar.

1-Oficie-se, com a devida urgência, à autoridade considerada coatora, solicitando-se as informações;

2-Após, vista ao eminente Procurador de Justiça.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40402MG => 10; 41230MG => 7; 69315MG => 9; 78201MG => 1; 85304MG => 8; 86517MG => 10; 88642MG => 4, 10; 90148MG => 1; 90720MG => 6, 10; 101172MG => 4; 106073MG => 9, 10; 106114MG => 6, 9; 106799MG => 4; 107966MG => 2; 112330MG => 5; 124631MG => 3, 9; 129718MG => 3; 131154MG => 10; 137124MG => 7; 139532MG => 10; 147714MG => 3; 157818MG => 6, 10; 159202MG => 3;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001659-35.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Sandro Paulo Campos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 6º da Resolução 115 do CNJ de 26/06/2010, para que informe em 30 dias a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas nos §§9º e 10º do art. 100 da CR/88, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcos Yiram Parreira do Nascimento.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001496-21.2015.9.13.0001

Réu: Anderson Celyton de Oliveira Silva => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/08/2016, foi REDESIGNADA para o dia 21/09/2016, às 14:00 horas. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

3 - 0002387-76.2014.9.13.0001

Réu: Julio Cesar Abranches Guimaraes => A Audiência de adequação de proposta referente à Suspensão Condicional do Processo, anteriormente designada para o dia 19/08/2016, foi ANTECIPADA para o dia 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 15:30 HORAS. Adv.: Celia de Abadia Boy, Melissa Waleria Boy, Warley Eduardo Boy.

4 - 0005344-21.2012.9.13.0001

Réu: Wellington Luiz Padilha => Designada a data de 30/08/2016, às 15:30 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000102-10.2014.9.13.0002

Réu: Ivonilton Rodrigues Maia => Fica a defesa intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

6 - 0001497-03.2015.9.13.0002

Réu: Amilton Marcio Vital Souza => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/09/2016, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

Réu: Carlos Alexandre Fraga de Souza => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/09/2016, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Marco Aurelio Borges Neves => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/09/2016, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Marcus Vinicius Vilas Boas => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/09/2016, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Ray Oliveira de Paiva Monteiro => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/09/2016, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

7 - 0006877-12.2012.9.13.0002

Réu: Ramon Silva Santos => Determina-se que sejam remetidas as cópias das peças principais dos autos da ação de conhecimento ao MM. Juízo da Comarca de Teófilo Otoni/MG, para os fins de unificação das penas. Adv.: Antonio Carlos de Melo, Leandro Alexandrino de Melo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000183-19.2015.9.13.0003

Réu: Danilo Passos => Audiência admonitória designada para o dia 23/08/2016, às 15h. Adv.: Chrystian Rabelo Goyas.

9 - 0002091-14.2015.9.13.0003

Réu: Darcy Moreira da Silva => Expedida Carta Precatória, para a 4ª CJM da Comarca de Juiz de Fora/MG para inquirição das Testemunhas da Defesa. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Lellys de Souza Guimaraes => Expedida Carta Precatória, para a 4ª CJM da Comarca de Juiz de Fora/MG para inquirição das Testemunhas da Defesa. Adv.: Leticia Barra Vieira.

10 - 0002699-85.2010.9.13.0003 ou 38644

Réu: Heber Goncalves Pedrosa da Silva => Extinta a punibilidade do sentenciado, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Khalil Figueiredo Abdalla, Thiago Francisco Lima.